



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-013 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

LEI..... N°1.024/2024.

“DISPÕE SOBRE FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO MUNICIPAL, VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DA ESTANCIA CLIMÁTICA DE CAMPOS NOVOS PAULISTA/SP PARA A LEGISLAÇÃO DE 2025 A 2028, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

FLÁVIO FERMINO EUFLAUZINO, Prefeito Municipal de Campos Novos Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e ele **sanciona** e **promulga** a seguinte lei:

ARTIGO 1º) – Ficam os subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais da Estancia Climática de Campos Novos Paulista, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 35, inciso XVIII e artigo 47, inciso III, da Lei Orgânica do Município, artigo 37, incisos X e XI, artigo 39, § 4º, da Constituição Federal, e artigos 19 e 20, inciso III, alínea “b”, da Lei complementar nº101, de 04/05/2000, fixados para a Legislatura de 2025 a 2028 nos valores abaixo consignados:

PREFEITO MUNICIPALR\$ 16.000,00 (Dezesseis Mil Reais).

VICE-PREFEITO.....R\$ 6.000,00 (Seis Mil reais).

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS.....R\$ 2.520,00 (Dois Mil, Quinhentos e Vinte Reais).

Parágrafo Único. O Vice-Prefeito, ocupante de cargo efetivo no Município, nomeado em cargo de confiança ad nutum, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o do cargo nomeado ou ainda, do cargo efetivo, vedado o pagamento de qualquer acréscimo.

ARTIGO 2º) – As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente do Município.

ARTIGO 3º) – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal da Estancia Climática de Campos Novos Paulista, 03 de janeiro de 2024.

FLAVIO FERMINO EUFLAUZINO

Prefeito Municipal

Publicada por afixação na forma do Art. 90 da Lei Orgânica Municipal, na data supra.

CHEFE DE GABINETE
Renato Adriano Lopes Luz